



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO DO USO DA BIODIVERSIDADE E COMÉRCIO EXTERIOR**

Despacho nº 7708492/2020-CGMOC/DBFLO

Processo nº 02000.012176/2019-58

Interessado: SECEX-MMA, Gabinete da Presidência do IBAMA, DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

À/Ao DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

**Assunto: Classificação de risco dos atos públicos de liberação econômica sob competência da DBFLO**

Sr. Diretor,

- Em atendimento ao Despacho DBFLO (7577850) informo que após consulta às coordenações de área e participação em reuniões com representantes das demais Diretorias, esta Diretoria optou por produzir uma Matriz de Classificação de Risco própria onde vinculamos recortes técnicos apresentados pela DILIC e DIQUA.
- Apresento na sequência a **Matriz de Classificação de Riscos Simplificada**, sendo apresentada de forma **Detalhada** no Anexo (7709818)

UNIDADE RESPONSÁVEL	ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO	NÍVEL DE RISCO	JUSTIFICATIVA TÉCNICA	JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO NO NÍVEL DE RISCO
DBFLO e Superintendências do Ibama nos Estados	Autorização para exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), em florestas públicas federais, terras devolutas federais ou unidades de conservação instituídas pela União, exceto em APAs.	III	As autorizações para exploração em PMFS são subsidiadas por estudos técnicos que comprovem a adequabilidade de execução da atividade de ordem a causarem o mínimo impacto ambiental e a sustentabilidade exploratória do recurso natural, sendo necessárias análises detalhadas que subsidiem o estabelecimento de condicionantes ambientais ao empreendimento. Isto posto, a atividade econômica oferece risco à sociedade caso não se adote procedimentos tradicionais de decisão administrativa robusta.	A aprovação dependerá de análise detalhada da Administração mediante apresentação de estudos e documentos que subsidiem a decisão administrativa.
DILIC e	Autorização para supressão de	III	As autorizações para	A aprovação

Superintendência do Ibama nos Estados	vegetação (ASV), de atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pela União.		supressão de vegetação requerem o amplo levantamento das espécies da flora presentes na área de influência de empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pela união garantindo a proteção de espécies ameaçadas e a devida reposição florestal. Ademais, outros impactos ambientais advinos do descobrimento do solo podem vir a surgir, tais como perda do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo necessárias análises detalhadas que subsidiem o estabelecimento de condicionantes ambientais à atividade. Isto posto, a atividade econômica oferece risco à sociedade caso não se adote procedimentos tradicionais de decisão administrativa robusta.	dependerá de análise detalhada da Administração mediante apresentação de estudos e documentos que subsidiem a decisão administrativa.
DBFLO e Superintendências do Ibama no Estados	Autorização para utilização de matéria-prima florestal, de atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pela União.	III	As autorizações para utilização da matéria prima visam garantir a rastreabilidade entre a supressão de vegetação e o uso final do recurso natural, sendo ato consecutivo à ASV, sendo necessárias análises detalhadas que subsidiem o estabelecimento de condicionantes ambientais à atividade. Isto posto, a atividade econômica oferece risco à sociedade caso não se adote procedimentos tradicionais de decisão administrativa robusta.	A aprovação dependerá de análise detalhada da Administração mediante apresentação de estudos e documentos que subsidiem a decisão administrativa.
DBFLO	Autorização de transferência/introdução/reintrodução de espécies aquáticas para fins de aquicultura.	III	A autorização é precedida de análise técnica que visa garantir que a introdução da espécie aquática não venha impactar os mecanismos ecológicos atuantes na região do empreendimento, mantendo-se portanto a garantia dos demais usos comuns do ambiente hídrico, bem como a sustentabilidade da atividade. São usuais quando, por exemplo, pretende-se cultivar espécies não nativas de uma	A aprovação dependerá de análise detalhada da Administração mediante apresentação de estudos e documentos que subsidiem a decisão administrativa.

			determinada bacia hidrográfica. Isto posto, a atividade econômica oferece risco à sociedade caso não se adote procedimentos tradicionais de decisão administrativa robusta.	
DBFLO	Autorização de Manejo de Fauna Exótica.	III	A autorização visa garantir que o risco de bioinvasão e o impacto nos demais mecanismos ecossistêmicos característicos de uma determinada região são minimizados ou inexistentes, mantendo-se a garantia dos demais usos comuns na região de inserção. Isto posto, a atividade econômica oferece risco à sociedade caso não se adote procedimentos tradicionais de decisão administrativa robusta.	A aprovação dependerá de análise detalhada da Administração mediante apresentação de estudos e documentos que subsidiem a decisão administrativa.
DBFLO	Autorização para introdução/reintrodução de espécies exóticas de fauna e flora no país.	III	A autorização visa garantir que o risco de bioinvasão e o impacto nos demais mecanismos ecossistêmicos característicos de uma determinada região são minimizados ou inexistentes, mantendo-se a garantia dos demais usos comuns na região de inserção. A exemplo da bioinvasão causada pela introdução de espécies exóticas de Javali sem a devida análise no passado, a atividade oferece risco à sociedade caso não se adote procedimentos tradicionais de decisão administrativa robusta.	A aprovação dependerá de análise detalhada da Administração mediante apresentação de estudos e documentos que subsidiem a decisão administrativa.
DBFLO e Superintendências do Ibama nos Estados	Licenças de exportação, importação e reexportação de espécies, produtos e subprodutos da fauna e flora pertencentes ou não aos anexos da CITES (SISCITES).	III	A Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites) foi assinada pelo Brasil em 1975 e estabelece um modelo jurídico internacional para regular a exportação, importação, re-exportação de animais ou plantas, vivos ou mortos. Para isso, impõe a todos os países membros uma série de mecanismos para garantir que a exportação ou importação não implicará em risco às espécies. Isto posto, a atividade econômica oferece risco à sociedade caso não se	A aprovação dependerá de análise detalhada da Administração mediante apresentação de estudos e documentos que subsidiem a decisão administrativa.

			adote procedimentos tradicionais de decisão administrativa robusta.	
DBFLO e Superintendência do Ibama nos Estados	Anuência e Autorização para importação e exportação de espécies, produtos e subprodutos da biodiversidade e florestas.	III	As autorizações e anuências visam garantir que a rastreabilidade entre a origem do acesso ao recurso natural e a destinação final foi devidamente autorizada pelos órgãos competentes. Apesar de atualmente ser realizada por meios analíticos, há a possibilidade de certas anuências de serem emitidas de forma automatizada a depender da evolução dos atuais sistemas de controle de origem. Isto posto, a atividade econômica oferece risco à sociedade caso não se adote procedimentos tradicionais de decisão administrativa robusta	A aprovação dependerá de análise detalhada da Administração mediante apresentação de estudos e documentos que subsidiem a decisão administrativa.
DBFLO e Superintendências do Ibama nos Estados	Autorização de captura e coleta de material biológico exceto para fins científicos e licenciamento ambiental.	III	A autorização visa garantir que as capturas não venham deplecionar a disponibilidade das espécies bem como garantir a rastreabilidade quanto ao acesso ao patrimônio genético. Tais autorizações também são expedidas para fins de constituição de novos plantéis de determinadas espécies, sobretudo aquelas ameaçadas de extinção ou aquelas para fins de criadouro e uso comercial. Isto posto, a atividade econômica oferece risco à sociedade caso não se adote procedimentos tradicionais de decisão administrativa robusta	A aprovação dependerá de análise detalhada da Administração mediante apresentação de estudos e documentos que subsidiem a decisão administrativa.
DBFLO e Superintendências do Ibama nos Estados	Autorização de Planos de Manejo de Fauna em Vida Livre.	III	Visando garantir a sustentabilidade do uso de indivíduos da fauna silvestre em vida livre para fins econômicos ou industriais, ou para conservação das espécies, conforme preconiza a Lei de Proteção à Fauna, as autorizações são instrumentos de gestão utilizados no ordenamento das ações para o manejo da fauna silvestre não ameaçada de extinção em vida livre visando o uso ou o controle populacional das espécies da fauna silvestre ou exótica, bem como ações para	A aprovação dependerá de análise detalhada da Administração mediante apresentação de estudos e documentos que subsidiem a decisão administrativa.

			retorno à natureza, introdução, reintrodução e monitoramento. Isto posto, a atividade econômica oferece risco à sociedade caso não se adote procedimentos tradicionais de decisão administrativa robusta	
DBFLO e Superintendências do Ibama no Estados	Anuência prévia à supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica.	III	As autorizações para supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica, quando emitidas pelos Estados, requer prévia anuência do IBAMA, nos termos da Lei da Mata Atlântica, cujo intuito é o de avaliar em uma visão mais sistêmica a manutenção da cobertura vegetal em promoção à manutenção de corredores ecológicos que se interliguem independentemente da UF. Ademais, garantir que as reposições florestais decorrentes da supressão também sejam aplicadas em áreas de maior interesse ecológico. Isto posto, a atividade econômica oferece risco à sociedade caso não se adote procedimentos tradicionais de decisão administrativa robusta	A aprovação dependerá de análise detalhada da Administração mediante apresentação de estudos e documentos que subsidiem a decisão administrativa.
DBFLO e Superintendências do Ibama nos Estados	Aprovação de projetos de recuperação ambiental.	III	Projetos de recuperação ambiental são necessários à recomposição dos serviços ecossistêmicos de ambientes impactados por ações humanas ou naturais. Desta forma, são característicos das áreas de inserção e do tipo de engenharia a ser empregada para fins de reparação, cabendo análise de estudos técnicos e estabelecimento de condicionantes ambientais garantindo o uso das melhores tecnologias disponíveis. A atividade oferece risco à sociedade caso não se adote procedimentos tradicionais de decisão administrativa robusta que validem a adequabilidade dos projetos, podendo haver ações danosas quando da má implementação dos projetos.	A aprovação dependerá de análise detalhada da Administração mediante apresentação de estudos e documentos que subsidiem a decisão administrativa.
DBFLO e	Licença para porte e uso de motosserra.	II	De acordo com o art. 51 da Lei Federal de nº 9.605/1998 e o	A aprovação será automática

Superintendências do Ibama nos Estados		art. 57 do Decreto Federal de nº 6.514/2008 é crime ambiental quem comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente. Visando garantir a legalidade, o IBAMA emite as licenças de forma automatizada por meio do Sistema de Licença para porte e uso de Motosserras (LPU).	mediante prestação de informações e documentos, salvaguardados por instrumentos de responsabilização.
DBFLO e Superintendências do Ibama nos Estados	Ato Declaratório Ambiental.	<p>O Ato Declaratório Ambiental (ADA) instituído pela Lei nº 6.938/1981 é um instrumento legal que possibilita ao proprietário rural uma redução do Imposto Territorial Rural (ITR) em até 100% quando declarar no Documento de Informação e Apuração (DIAT/ITR):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Áreas de Preservação Permanente (APP)</li> <li>Reserva Legal (ARL)</li> <li>Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)</li> <li>Interesse Ecológico (AIE)</li> <li>Servidão Ambiental (ASA)</li> <li>Áreas cobertas por Floresta Nativa (AFN)</li> <li>Áreas Alagadas para Usinas Hidrelétricas (AUH)</li> </ul> <p>O ADA é documento de cadastro das áreas do imóvel rural junto ao Ibama e das áreas de interesse ambiental que o integram para fins de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), sobre estas últimas. Deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR. O cadastramento das áreas de interesse ambiental declaradas permite a redução do ITR do imóvel rural. Com isso, procura-se estimular a preservação e proteção da flora e das florestas e, conseqüentemente, contribuir para a conservação da natureza e melhor qualidade de vida.</p>	A aprovação será automática mediante prestação de informações e documentos, salvaguardados por instrumentos de responsabilização.
DBFLO e	Autorização de transporte (exceto	III	As autorizações para A aprovação

Superintendências do Ibama nos Estados	oriundo de criadores) e exportação de fauna silvestre e seus produtos.		exportação de espécimes da fauna são regulamentadas pela PORTARIA IBAMA nº 93 / 1998 , de 07 de julho 1998 em atendimento tanto à Lei de Crimes Ambientais quanto à Convenção da Biodiversidade Biológica. Visa garantir que as capturas não venham deplecionar a disponibilidade das espécies bem como garantir a rastreabilidade quanto ao acesso ao patrimônio genético. Isto posto, a atividade econômica oferece risco à sociedade caso não se adote procedimentos tradicionais de decisão administrativa robusta.	dependerá de análise detalhada da Administração mediante apresentação de estudos e documentos que subsidiem a decisão administrativa.
DBFLO	Autorização de exportação e importação de peixes ornamentais	III	A autorização se aplica a espécies peixes marinhos e estuarinos, sendo aplicável para espécies de água doce somente nos casos em que a espécie se enquadre como CITES. Aplica-se também aos casos de exportação de invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos e quando se tratar de importação ou exportação de animais por pessoa física sem fins comerciais. Visa garantir que as capturas não venham deplecionar a disponibilidade das espécies bem como garantir a rastreabilidade quanto ao acesso ao patrimônio genético. Isto posto, a atividade econômica oferece risco à sociedade caso não se adote procedimentos tradicionais de decisão administrativa robusta	A aprovação dependerá de análise detalhada da Administração mediante apresentação de estudos e documentos que subsidiem a decisão administrativa.
DBFLO e Superintendências do Ibama nos Estados	Aprovação de Manejo de Fauna Sinantrópica	III	A autorização é prevista na INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 141, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006 , e visa garantir a aplicação dos estudos, manejo ou controle da fauna sinantrópica nociva, previstos em programas de âmbito nacional desenvolvidos pelos órgãos federais da Saúde e da Agricultura. Isto posto, a atividade econômica oferece risco à sociedade caso não se adote procedimentos	A aprovação dependerá de análise detalhada da Administração mediante apresentação de estudos e documentos que subsidiem a decisão administrativa.

			<p>tradicionais de decisão administrativa robusta. Cumpre esclarecer ainda que (o controle da Biodiversidade Silvestre se dá de forma indireta, conferindo se nenhuma espécie da fauna silvestre foi classificada como sinantrópica).</p>	
DBFLO e Órgãos Estaduais de Meio Ambiente	Licença para transporte de produtos florestais (DOF)	II	<p>O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa). A emissão do documento de transporte e demais operações são realizadas eletronicamente por meio do sistema DOF, disponibilizado via internet pelo Ibama, sem ônus financeiro aos setores produtor e empresarial de base florestal, na qualidade de usuários finais do serviço e aos órgãos de meio ambiente integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), como gestores no contexto da descentralização da gestão florestal (Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011). Os critérios e procedimentos de uso do DOF são regradados pela Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa Ibama nº 9, de 12 de dezembro de 2016 (IN Ibama nº 9/2016), válida para todos os estados da federação que o utilizam. É importante lembrar que há previsão no art. 6º, § 2º, da Resolução Conama nº 379, de 19 de outubro de 2006, de</p>	A aprovação será automática mediante prestação de informações e documentos, salvaguardados por instrumentos de responsabilização.

		que estados utilizem sistemas próprios para emissão de documento de controle do transporte e armazenamento de produtos florestais desde que atendam às disposições constantes no anexo desta resolução. Assim, três unidades da federação se valem dessa prerrogativa, como Pará e Mato Grosso que utilizam o Sisflora e Minas Gerais o SIAM.	
--	--	---	--

3. Destaco que a **Matriz de Classificação de Risco Detalhada** (7709818) estabeleceu algumas regras para classificar os Atos Públicos de Liberação:

3.1. As Atividades Reguladas ou Controladas pela DBFLO enquadram-se na Categoria 20 do Anexo VIII da Lei 6.938/1981 (exceto Manejo de fauna sinantrópica);

3.2. Na coluna de "Probabilidade de ocorrência de eventos danosos (baixo, médio ou alto)", considerou-se o histórico de frequência de autuações realizadas pela fiscalização ambiental do Ibama, ou o potencial de ocorrência dessas infrações em varejo (sem controle pela fiscalização), ou o potencial de depleção dos recursos naturais sem que houvesse a devida gestão e controle da atividade.

3.3. Na coluna de "Extensão, Gravidade ou o grau de irreparabilidade em caso de evento danoso (baixo, médio ou alto)", considerou-se o porte médio dos projetos analisados pelo ente autorizador federal ou, no caso de espécies exóticas, o histórico de casos de pragas como coral-sol e mexilhão dourado.

3.4. Na coluna de "Nível de Risco", aplicamos a seguinte equação para classificação:  $[(P + G) / 2]$ ; arredondando-se para o número inteiro imediatamente acima.

4. Encaminho a presente demanda para avaliação e posterior remessa ao Gabinete da Presidência do Ibama, deixando meu reconhecimento para com demais servidores desta Diretoria que apoiaram na elaboração do feito.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL FREIRE DE MACÊDO**

Coordenador-Geral de Monitoramento do Uso da Biodiversidade e Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FREIRE DE MACEDO, Coordenador-Geral**, em 02/06/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7708492** e o código CRC **1B97B57E**.



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**

Despacho nº 8333686/2020-DBFLO

Processo nº 02000.012176/2019-58

Interessado: SECEX-MMA

À/Ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

**Assunto: Apresenta esclarecimentos quanto a alguns itens da planilha 7709818.**

Sr. Presidente,

1. Conforme tratado em reuniões anteriores, venho esclarecer tecnicamente acerca de três itens da Planilha SEI 7709818: os atos autorizativos do tipo (i) "Autorização de Manejo de Fauna Exótica" (linha 7 da Planilha); (ii) "Anuência à importação e exportação de espécies, produtos e subprodutos da biodiversidade e florestas" (linha 10 da Planilha); e "Aprovação de Manejo de Fauna Sinantrópica" (linha 19 da Planilha);
2. Para os referidos atos, a classificação como risco 3 refere-se aos casos de maior sensibilidade ambiental, assim identificados pela área técnica em cada caso. O Ibama vem buscando aperfeiçoar seus sistemas de informação para incorporar novas funcionalidades que permitem, mesmo com o licenciamento por adesão e compromisso (ref: Despacho SEI 7036900), reduzir o trâmite cartorial, porém incrementando na capacidade de fiscalização e na produção de dados de inteligência para auditoria amostral (presencial ou remota).
3. Assim, os atos autorizativos listados no item 1 supra poderão ser classificados como risco 2 em alguns casos, e como risco 3 nos casos mais sensíveis. A classificação mais correta para os 3 destaques acima seria, na Coluna H da Planilha, como simultaneamente riscos II (casos mais simples) e III (casos mais sensíveis).
4. Tal entendimento casa inclusive com as respectivas considerações técnicas constantes da Coluna I da Planilha. É importante esclarecer que a classificação a priori como risco III, para o ato em geral, não impede que, com o desenvolvimento de novas tecnologias e funcionalidades dos sistemas de controle do Ibama (como ocorreu recentemente com o SINAFLO), alguns requerimentos, pelos parâmetros técnicos a serem definidos pela respectiva área responsável pela análise, possam seguir o trâmite simplificado do risco II.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**JOÃO PESSOA R. MOREIRA JUNIOR**

Diretor da DBFLO

---

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PESSOA RIOGRANDENSE MOREIRA JUNIOR**,  
**Diretor**, em 10/09/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §



1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8333686** e o código CRC **C756ABE6**.

Referência: Processo nº 02000.012176/2019-58

SEI nº 8333686